

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – TRANSPORTES ESCOLARES

Considerando que:

Entrou em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16.º n.º 1, alínea i) e 33.º n.º 1 alínea I), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efectivo exercício das competências delegadas pelo Município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer, nos termos do artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais;

A variação do número de alunos, bem como o fundamento legal para o apoio no âmbito dos transportes públicos, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano lectivo.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no ditado diploma, é celebrado entre,

O MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO, NIPC 506829138, com sede Rua dos Combatentes da Vila de Santa Marta de Penaguião, representado neste ato pelo Exmº. Senhor Luís Reguengo Machado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, designado por primeiro outorgante,

E

A FREGUESIA DE Medrões, NIPC 508707811, representada neste acto pelo Exm.º Senhor José Paulo Barreiro da Mota, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesias de Medrões, designada por segunda outorgante,

O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respectivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de 25/09/2015 e 09/10/2015, respectivamente), de delegação de competências da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião para a Junta de Freguesia de Medrões, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto a definição das condições de delegação e exercício, para a junta de freguesia, da competência a que se refere a alínea gg9 do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 2.ª

Obrigações

1 – Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Transportar os alunos durante o ano lectivo 2015/2016, de acordo com o calendário escolar;
- b) Garantir que o transporte dos alunos é efectuado nos horários de entrada e saída das Escolas;
- c) Assegurar que o transporte dos alunos é efectuado em conformidade com a Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril e respectivas alterações introduzidas pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de Maio e Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de Julho, nos artigos que lhe são aplicáveis.

2 – Todas as matérias objecto de delegação, passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo a esta responder pela sua efectiva concretização.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Cláusula 3.^a

Afectação de Recursos

1 – Os recursos financeiros, a afectar são os seguintes:

Junta de Freguesia	Localidades	Custo diário	N.º dias (Ano Letivo)	Total a Transferir
Medrões	Medrões/Sanhoane	27,00€	192	5.184,00€

2 – O pagamento será feito mensalmente após envio ao Município dos respectivos mapas de execução por parte da Junta de Freguesia e respectiva validação por parte dos Serviços de Educação.

Cláusula 4.^a

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano lectivo 2015/2016, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5.^a

Incumprimento

1 – Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 3.^a.

2 – A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6.^a

Modificação

1 – Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2 – A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento

1 – A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma:

- a) Exercer o controlo directo na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

Cláusula 8.^a

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 9.^a

Casos Omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Santa Marta de Penaguião, 19 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal



(Luis Reguengo Machado)

O Presidente da Junta de Freguesia de Medrões,



(José Paulo Balleza da Costa)